



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 03/06/2005	<b>Proposição</b> PL 5296/2005			
<b>Autor</b> DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR			<b>Nº do prontuário</b> 456	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>Artigo X</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte artigo à Seção I, Capítulo II, Título II:

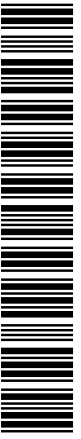
“Art. \_\_\_\_º. Os titulares dos serviços de saneamento poderão se associar com outros entes federados, por convênio ou consórcio, para planejar, regular, fiscalizar ou prestar os serviços públicos de saneamento básico.”

### JUSTIFICATIVA

Este dispositivo incorpora o disposto o art. 241 da Constituição, e a recente lei 11.107/2005, que dispõe sobre os contratos de consórcios públicos. A associação é um instrumento importante para o desenvolvimento do federalismo cooperativo no Brasil, já amplamente utilizado no setor de saneamento entre Municípios e Estados. A associação para as diversas funções envolvidas nos serviços de saneamento básico facilitam a justa distribuição dos benefícios e dos custos envolvidos, beneficiando especialmente os municípios menores e mais pobres do país.

PARLAMENTAR

Brasília – DF
DEPUTADO MAX ROSENMANN



BE4B8D1A53